



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

QUADRO I - Tabela de Serviços

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	QUANT. TOTAL DE ITENS ANUAL À SER CONTRATADA	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ANUAL P/ CADA CONTRATO	VALOR TOTAL ANUAL À SER CONTRATADO
------	-----------------	--	--	-------------------------	---------------	-----------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1	12	12	144	CLINICO GERAL - Médico generalist a	40 HORAS SEMAN AIS	Prestaça o de serviços Clínica médica para atendim ento ao Program a Estratégi a de Saúde da Família nas UBS do municípi o	R\$ 17.113, 98	R\$ 205.367 ,76	R\$ 2.464.413,1 2
2	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalist a	40 HORAS SEMAN AIS	Prestaça o de serviços Clínica médica para atendim ento ao Program a Estratégi a de Saúde da Família nas UBS do municípi o e no PRESIDIO DR. NELSON PIRES	R\$ 18.250, 00	R\$ 219.000 ,00	R\$ 219.000,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3	2	12	24	CLINICO GERAL - Médico generalist a	40 HORAS SEMAN AIS	Prestaçã o de serviços Clínica médica para atendim ento ao Program a Estratégi a de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro	R\$ 20.822, 01	R\$ 249.864 ,12	R\$ 499.728,24
4	1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalist a	40 HORAS SEMAN AIS	Prestaçã o de serviços Clínica médica para atendim ento ao Serviço de Atenção Domicilia r	R\$ 17.113, 98	R\$ 205.367 ,76	R\$ 205.367,76
5	1	12	12	Médico especialis ta em Pneumol ogia e/ou Dermatol ogia	4 horas mensai s	Serviços médicos para detecção , avaliação e controle de	R\$ 1.131,7 2	R\$ 13.580, 64	R\$ 13.580,64



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



						hansenia se e tubercul ose			
									R\$ 3.402.089,7 6

2.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas da ANVISA,, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministerio da Saude e Conselhos de Classe, relacionados ao objeto.

2.4. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.5.Os serviços relacionados neste termo de referência serão credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras do edital.

2.6. Os valores, descrição e carga horária dos serviços médicos e formação exigida, a serem credenciados estão vinculados ao quadro I do item 2.2, deste ETP.

2.7. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes da Atenção Primária, SAD e Presídio do Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.8. Os profissionais credenciados serão responsáveis por diagnóstico, prognóstico e assistência aos pacientes indicados do município de Oliveira/MG, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciado, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

2.9. Os serviços serão executados pelas empresas devidamente credenciadas, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os critérios estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** e as condições previstas em **edital**.

2.9.1 Os contratos terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogados mediante termo aditivo**, conforme a **necessidade da Administração** e em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

2.10. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando suas consultas e atendimentos.

2.11. Serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, serão contratados, inicialmente, até **17 (dezessete) prestadores**, conforme especificado no quadro I do item 2.2., deste ETP, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e demais pontos de atenção mencionados.

2.11.1. Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Edital.

2.11.2. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

2.12. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.13. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

2.14. Os serviços serão prestados pela empresa credenciada, nas Unidades de Saúde da Família do Município de Oliveira, Distrito Morro do Ferro ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.15. Estimativa de divisão, conforme tabelas abaixo:

ITEM	Nº DE CONTRATOS	QUANT. TOTAL DE ITENS P/ CADA CONTRATO	FORMAÇÃO MINIMA EXIGIDA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL P/ CADA CONTRATO	VALOR ESTIMADO ANUAL P/ CADA CONTRATO
------	-----------------	--	-------------------------	---------------	-----------	--	---------------------------------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1	12	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76
2	1	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do município e no PRESIDIO DR. NELSON PIRES	R\$ 18.250,00	R\$ 219.000,00
3	2	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família nas UBS do Distrito de Morro do Ferro	R\$ 20.822,01	R\$ 249.864,12
4	1	12	CLINICO GERAL - Médico generalista	40 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços Clínica médica para atendimento ao Serviço de Atenção Domiciliar	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76
5	1	12	Médico especialista em Pneumologia e/ou	4 horas mensais	Serviços médicos para detecção, avaliação e controle de hanseníase e	R\$ 1.131,72	R\$ 13.580,64



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



			Dermatologia	tuberculose		
--	--	--	--------------	-------------	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de **serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose**, por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada diante da ausência de profissionais especializados em quadro de funcionários e da inexistência de estrutura própria no município para a execução direta dessas atividades.

O modelo de credenciamento, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todos os prestadores que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos, promovendo a isonomia, a transparência e a competitividade entre os interessados.

Além disso, essa modalidade viabiliza a expansão da rede assistencial, assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde e fortalece a resolutividade da Atenção Primária e Redes de Atenção à Saúde. Garante-se, assim, maior segurança ao paciente, rastreabilidade dos atendimentos realizados e qualidade na assistência prestada à população usuária do SUS, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de **serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Hanseníase e Tuberculose. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira para estes serviços, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de serviços, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da Rede de Atenção à Saúde do Município de Oliveira e municípios pactuados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 5.2.1. Contrato social em vigência, registrado na Junta Comercial.
- 5.2.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.
 - 5.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.
- 5.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.
- 5.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).
- 5.4.4. Alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência, estudo técnico preliminar e anexos.

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

6.3. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

6.4. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, conseqüentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

6.5. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão por 12 meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

7 – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população de Oliveira-MG.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.1.1. A forma de agendamento, comunicação aos pacientes sobre data e horários, como se dará o atendimento dentro da unidade, bem como os fluxos de contrarreferência, serão pactuados junto a Secretaria de Saúde e Coordenador da UBS.

7.2. O(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar a secretaria de saúde/ Coordenador da UBS sobre o cancelamento do agendamento e fornecê-lo nova data para atendimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem prejuízo das demais consultas agendadas.

7.3. O(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar corretamente os prontuários eletrônicos disponibilizados nas Unidades de Saúde, assegurando o registro fidedigno, completo e padronizado das informações em saúde, de forma a facilitar a comunicação entre as equipes, garantir a continuidade do cuidado e apoiar a gestão dos serviços.

7.4. O(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, realizar a contrarreferência sempre que indicada, registrando as informações pertinentes e entregando-a ao paciente para continuidade do acompanhamento pela equipe.

7.5. A Secretaria de Saúde de Oliveira/Regulação realizará visitas técnicas nas instalações do(s) local(is) de atendimento(s) (UBS), independente de prévio agendamento, para verificação das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, não podendo haver qualquer impedimento às mesmas, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde/ Regulação desta Secretaria.

7.6. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames da Contratada ao usuário SUS.

8. DA RECUSA DO OBJETO:

8.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

8.1.1. Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega dos serviços: notificação regularização ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Coordenação do Serviço, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

8.1.2. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

8.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

8.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Janaina Magela Cunha

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

9.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

9.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por técnica desfavorável, a Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

9.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao Contratado, as penalidades legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Coordenador de Saúde Mental do Município.

10.7. Caso o cumprimento das horas trabalhadas seja menor do que estabelecido no contrato, será realizado o pagamento somente ao equivalente referente às horas prestadas.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

11.2. Inicialmente, serão contratados até **17 (dezessete) prestadores**, conforme especificado no quadro I do item 2.2., deste ETP, quantitativo devidamente compatível com as necessidades das Unidades de Saúde da Família (UBS) e demais pontos de atenção mencionados.

11.3. Caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos.

11.4. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

12. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

12.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 3.402.089,76 (três milhões quatrocentos e dois mil oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos. Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foi utilizada os valores praticados nos últimos credenciamentos 003/2022 e 004/2023, de mesmo objeto, reajustado conforme IPCA.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 624

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios]

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/CEO]

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/ CEO]

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Governo Estadual

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

14.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

14.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

14.1.7. Realizar visitas técnicas às credenciadas orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo. E se verificado desacordo, emitir relatório.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



14.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

14.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

14.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

14.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



15.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

15.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

15.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

15.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 03 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Tiago Augusto Rodrigues Pinto

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 30880512

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária M. de Saúde

Matrícula: 1111124



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde								
Análise de Riscos da Contratação								
Objeto: prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose								
Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.								
Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1 Planejamento	Erro na Elaboração dos Documentos da Fase Interna: ETP, Termo de Referência e outros.	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Má qualidade do serviço prestado. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Agente de planejamento



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2	Planejamento	Incapacidade de atendimento da demanda	baixa adesão ao credenciamento ou falta de capacidade de instalada	filas de espera, demora na realização dos atendimentos	2	3	ampliação do credenciamento,	Agente de Planejamento
3	Condução do processo de inexigibilidade de credenciamento	Documentação fase preparatória insuficiente	Má fé ou inobservância do PropONENTE	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	3	Apresentação de Documentos com Declaração de Autenticidade	Secretaria de Saúde e equipe técnica
4	Habilitação do fornecedor/prestador conforme ETP E TR	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatensão no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	Revisão minuciosa da documentação	Agente de contratação e equipe de apoio



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5	Execução	Deficiências de capacitação e atualização clínica	Atendimento inadequado, erros clínicos	Comprometimento do cuidado, repercussões legais	2	2		Educação continuada; supervisão; protocolos clínicos; auditorias	Gestão e Coordenação
6	Execução	Prestado e não cumpre as obrigações contratuais	Gestão ineficaz do prestado ou problemas financeiros	Atraso nos atendimentos; insatisfação dos usuários; descredenciamento	2	3	6	Fiscalização e gestão contratual rígida, previsão de sanções	Fiscal de contrato
7	Gestão e Planejamento	Falha na gestão dos resíduos contaminantes Descarte incorreto dos resíduos de saúde	Descarte incorreto dos resíduos de saúde, descumprimento da RDC 222/18	Impactos ambientais; multas; danos à saúde pública	3	2		Fiscalização e gestão contratual rígida	Agente de planejamento e fiscais de contrato

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	D	Descrição	Nível



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



			escritor	ção	
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade	4



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



				idade remota de recupe ração.	
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco						
1 – 2	Baixo					
3 – 6	Médio					
8 – 12	Elevado					
15 – 25	Extremo					

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por: Tiago Augusto Rodrigues Pinto - Matrícula 30880512 - Oliveira, 03 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praca XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 156/2025

INEXIGIBILIDADE 051/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1- DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2- DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de clínica médica e psiquiatria pelo oferecimento de assistência e consultas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Item	Descrição	Carga horária	Valor mensal	Valor total
Valor total				

3- REPONSÁVEL TÉCNICO:

Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____

Registro: _____

Especialidade: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5- DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2025, acatando-as em sua totalidade;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados em Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de xx/xx/20xx, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 051/2025**, **CREDENCIAMENTO 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose**, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.1 do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



--	--	--

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência, estudo técnico preliminar e anexos.

3.1.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.1.3. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

3.1.4. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

3.1.5. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão por 12 meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

3.2. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população de Oliveira-MG.

3.2.3. A forma de agendamento, comunicação aos pacientes sobre data e horários, como se dará o atendimento dentro da unidade, bem como os fluxos de contrarreferência, serão pactuados junto a Secretaria de Saúde e Coordenador da UBS.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.2.4. O(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar a secretaria de saúde/ Coordenador da UBS sobre o cancelamento do agendamento e fornecê-lo nova data para atendimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem prejuízo das demais consultas agendadas.

3.2.5. O(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar corretamente os prontuários eletrônicos disponibilizados nas Unidades de Saúde, assegurando o registro fidedigno, completo e padronizado das informações em saúde, de forma a facilitar a comunicação entre as equipes, garantir a continuidade do cuidado e apoiar a gestão dos serviços.

3.2.6. O(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, realizar a contrarreferência sempre que indicada, registrando as informações pertinentes e entregando-a ao paciente para continuidade do acompanhamento pela equipe.

3.2.7. A Secretaria de Saúde de Oliveira/Regulação realizará visitas técnicas nas instalações do(s) local(is) de atendimento(s) (UBS), independente de prévio agendamento, para verificação das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.8. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, não podendo haver qualquer impedimento às mesmas, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde/ Regulação desta Secretaria.

3.2.9. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames da Contratada ao usuário SUS.

3.3 - DO RECEBIMENTO:

3.3.1. O recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

3.3.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

3.4. DA RECUSA DO OBJETO:

3.4.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

3.4.2. Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega dos serviços: notificação regularização ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pela Coordenação do Serviço, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.4.3. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

3.4.4. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.4.5. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

3.4.6 Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 624

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2060 Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 15000000102

Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Ficha: 661

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 662

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 2- [Atenção Básica]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0301.0021 - [Ações e Serviços de Saúde - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL/SAÚDE EM CASA/PNAISP/CEO]

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

Dados bancários:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Coordenador de Saúde Mental do Município.

6.7. Caso o cumprimento das horas trabalhadas seja menor do que estabelecido no contrato, será realizado o pagamento somente ao equivalente referente às horas prestadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 02/12/2025, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.
- 7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

- 9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.
- 10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;
- 10.1.7. Realizar visitas técnicas às credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo. E se verificado desacordo, emitir relatório.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

11.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Janaina Magela Cunha

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por técnica desfavorável, a Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

12.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

12.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao Contratado, as penalidades legais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.
- 16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

- 18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

- 19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Oliveira, ...de de 2024.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Responsável legal
EMPRESA
CONTRATADA

01/10/10

AMERICAN UNIVERSITY

DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

1000 14TH STREET, N.W. WASHINGTON, D.C. 20004

TEL: (202) 885-1200 FAX: (202) 885-1201

NAME

LAST FIRST

STREET ADDRESS

CITY STATE ZIP

TELEPHONE

OFFICE OF THE DEAN

1000 14TH STREET, N.W.

WASHINGTON, D.C.

STREET ADDRESS

CITY

STATE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

(37) 3331-9800



AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO



O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos nº 4.899 de 17/07/2024 e nº 4.955 de 10/09/2024, APROVA o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e AUTORIZA a Diretoria de Licitações desta Prefeitura a efetuar abertura de Processo Licitatório, para o procedimento auxiliar de **Credenciamento, para prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Oliveira, 12 de dezembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal

Portaria nº. 2.729, de 04 de novembro de 2025.

Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, passando a contar com os seguintes servidores:

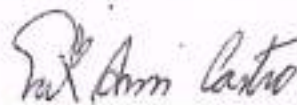
- a) **Agente de Contratação:**
 - Franciny Resende Assis
 - Janice Maria Oliveira Rosário.
- b) **Equipe de apoio à agente de contratação:**
 - Paulo Roberto de Souza Silva,
 - Mariano dos Santos Ribeiro.
- c) **Pregoeiros;**
 - Carla Sampaio Silva;
 - Fablola Pompéia de Almeida Rosário
 - Cristina Vieira Ribeiro
- d) **Equipe de Apoio ao Pregão:**
 - Sthefanie Lorrayne Rodrigues Costa;
 - Vitória Silva Leão.

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 2.696, de 25 de agosto de 2025.**

Oliveira, 04 de novembro de 2025.



Erik Assis Castro
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA
16.854.531/0001-81
05/11/2025 17:34:20





PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO



PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO

PROCESO DE LICENCIAMIENTO





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Portaria nº 2.732, de 13 de novembro de 2025.

Altera os fiscais de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera os fiscais de contrato para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Passando a contar com os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração Distrital:

- Ana Carolina Rosa Oliveira;

Secretaria Municipal de Administração:

- Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa;

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- Igor Barros Laguardia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Flávia Maria Reis Almeida

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:

- Matheus José Dias Ribeiro Silva;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Evaristo Heleno Leão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Ana Maria Silva Oliveira;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Luciana Christina Firmino de Oliveira Barcelos.





1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902

1902



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Secretaria Municipal de Educação:

- Sayone de Castro Cândido
- Miriam Soares Teixeira (fiscal da merenda escolar);

Secretaria Municipal de Fazenda:

- Rosinei Pedro José de Oliveira;

Secretaria de Gabinete:

- Nayara Gabrielle Silva de Oliveira;
- Virginia Avelar Ribeiro.

Secretaria Municipal de Governo:

- Leonardo Barros;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural:

- Rafael Rodrigues Diniz Santos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- Marcelo Fernandes da Silva Pereira
- Valdiney Teodoro Pinto (fiscal operacional);
- Dalana Viana Ferreira;
- Rafael Dias de Paula.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Janaína Magela Cunha;
- Josiane Carla Santos Nascimento.

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Relações Políticas

- Alessandra Mattar Pereira

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial **Portaria nº 2.728, de 30 de outubro de 2025.**

Oliveira, 13 de novembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



PREFEITURA DE
OLIVEIRA



TERMO DE ANDAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 156/2025

INEXIGIBILIDADE 051/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

LEI 14.133/2021

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a requisição apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o objeto do certame é o **Credenciamento, para prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Carlos Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

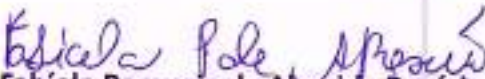
2- DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS

O processo encontra-se devidamente autuado e numerado com 64 folhas, incluindo este termo de andamento.

3- ENCAMINHAMENTO

Nada mais havendo a tratar, visando dar andamento na demanda, solicitamos à Procuradoria do Município a emissão do competente parecer sobre a regularidade jurídica do presente processo licitatório e continuidade do certame, incluindo Documentos da Fase Preparatória, Edital de Credenciamento, Anexos e Minuta do Contrato.

Oliveira, 12 de dezembro de 2025.


Fabíola Pompeia de Almeida Rosário

Diretora de Licitações



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Agriculture

Division Office - Marikina

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Marikina, Metro Manila

Oliveira, 15 de dezembro de 2025.

CONSULENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025 – INEXIGIBILIDADE 051/2025 – CREDENCIAMENTO 008/2025

ASSUNTO : PARECER PARA CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER TÉCNICO

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, BEM COMO A DEMANDA ASSISTENCIAL DO PRESÍDIO DR. NELSON PIRES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) E SERVIÇOS DE DETECÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE. REGULARIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021), através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** por **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** (artigo 79, I, da Lei n. 14.133/2021), de **SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA**





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, BEM COMO A DEMANDA ASSISTENCIAL DO PRESÍDIO DR. NELSON PIRES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) E SERVIÇOS DE DETECÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1. Documentos Encaminhados:

- 1- Documento de oficialização da demanda (fls. 02 e 02v);
- 2- Estudo Técnico Preliminar (fls. 03 a 08);
- 3- Análise de Risco (fls. 09);
- 4- Certidão Orçamentária e Financeira (fls. 15 e 16)
- 5- Termo de referência (fls. 10 a 14v);
- 6- Pesquisa de mercado (fls. 05, 07v e 08);
- 7- Autorização da contratação (fls. 60);
- 8- Edital de Credenciamento (fls. 18 a 59);
- 9- Minuta do Contrato Administrativo (fls. 52 a 59).

1.2. Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 4.899/24 - Regulamento

Portarias nº 2.729/2025 a 2.732/2025 - Nomeiam Agente de Contratação - Pregoeiro - Equipe de Apoio e Equipe de Fiscais.

Dispositivo Específico: Artigo 74, IV, e 79, I, ambos da Lei 14.133/2021.

1.3. Consulente:

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Ramo/Atividade: Prestação de Serviços

Cotação/Método: Contratações similares da administração

Gestor do Contrato: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscais do Contrato: Janaína Magela Cunha

Agentes de Contratação: Franciny Resende Assis e Janice Maria Oliveira Rosário

1.4. Assessoria Jurídica:

Procurador Geral: Luciano Henrik Silveira Vieira – Matrícula 30880620

Assessoria: Priscila Porto Fagundes – Matrícula 3084736-02

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 4.899/2024 – Regulamento.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados acima serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DO MÉRITO

2- DO OBJETO

Em observância à contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem feitas por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Já em caso de contratação direta, deverão ser observados os artigos **72, 74 e 75** da Lei 14.133/21.

No caso em tela a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** encontra amparo legal nos artigos 74, inciso IV, e 79, I, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Por definição, também com base no art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, temos o seguinte conceito:

XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Cabe salientar que o credenciamento não é figura inédita no ordenamento jurídico brasileiro. É, na verdade, um instituto já utilizado no regime de contratações públicas da Lei 8.666/1993, ainda que apenas com base doutrinária e jurisprudencial.

Ou seja, a Administração divulga um ato de chamamento público a fim de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento de convocação. Os credenciados serão, posteriormente, contratados, obedecendo-se a uma ordem alternada de distribuição objetiva dos contratos e preços fixados, nos casos de contratação paralela e não excludente.

Trata-se, portanto, de um procedimento de seleção, mas não concorrencial.

Referido instituto é aplicado às hipóteses de inexigibilidade de licitação. Em outros termos, é apto aos casos em que há inviabilidade de competição.

Nesse sentido, temos os seguintes posicionamentos do Tribunal de Contas da União/TCU:

Acórdão nº 352/2016 - Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. SUS. Prestação de serviço

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

A celebração de ajustes com entidades privadas para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação dos profissionais pelo próprio ente público, contendo planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde.

Acórdão nº 768/2013 - Plenário

A despeito da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, nada impede que a instituição contratante lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados.

2.1. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Quanto ao uso do procedimento auxiliar de credenciamento, cumpre salientar que se trata de circunstância a ser verificada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, no momento dos levantamentos de mercado, quando se fazem as análises técnicas e econômicas sobre a necessidade a ser enfrentada e, a depender da situação, do objeto a ser licitado.

No caso em tela, verificamos que, no Estudo Técnico Preliminar, há afirmação de que o “credenciamento configura-se como a solução mais adequada por viabilizar a continuidade imediata da prestação dos serviços, garantindo qualidade e segurança. Ademais, proporciona maior vantajosidade econômica, uma vez que adota condições de preços padronizados com base no último processo de credenciamento (003/2022), atualizados pelo IPCA do período de 07/2022 a 10/2025. Esse modelo assegura tratamento isonômico a todos os interessados que comprovem atendimento às condições estabelecidas neste Edital.”

Assim, neste primeiro momento, verificamos a possibilidade jurídica do objeto da contratação.

3- REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

Para continuidade da análise da legalidade da contratação, é necessária a verificação dos requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, que elencam as providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isso, passamos à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

3.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

O documento de formalização da demanda foi efetivamente elaborado e apresentado, conforme folhas 02 e 02v.

Quanto ao estudo técnico preliminar (ETP), apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, verificamos que ele observa as disposições relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apresentado às folhas 03 a 08.

Quanto à análise de riscos, verifica-se que foi juntada aos autos às fls. 09, documentos em que se caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e no qual se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro e demais obrigações decorrentes de eventos supervenientes à contratação e de questões procedimentais.

O **Termo de Referência** deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, ele cumpre as exigências legais.

3.2. DA ESTIMATIVA DA DESPESA, DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação pelos parâmetros previstos no art. 23, §1º, inciso II e §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

No presente caso, não foi indicada a necessidade de emissão de pareceres técnicos e o requisito do parecer jurídico está sendo atendido com a emissão da presente manifestação.

3.4 DA PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEIS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 15 e 16 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, de acordo com Orçamento Municipal do Exercício de 2025.

3.5. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Pela natureza do procedimento, o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser analisados e certificados pelas agentes de contratação e equipes de apoio após publicação do Edital e apresentação das respectivas documentações pelos interessados, sendo, portanto, impossível a análise da comprovação de tais requisitos neste momento, o que não inviabiliza a continuidade do certame exatamente, por se tratar de credenciamento.

3.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pela natureza do procedimento, neste momento, não é possível identificar os contratados e os motivos que fundamentaram as suas escolhas, pois se trata de atos a serem praticados pelas agentes de contratação e equipes de apoio após a publicação do Edital.

Não obstante, **cabe a esta procuradoria a análise dos critérios de seleção dos participantes e divisão da demanda em contratos individualizados, para fins de certificação do atendimento às exigências do artigo 79, da Lei 14.133/2021, quanto ao tratamento isonômico entre os credenciados e o uso de condições padronizadas.**

No caso em tela, temos a divisão da demanda em **sistema proporcional entre os credenciados, com formação de lista de reserva para suprimento gradual das necessidades que surgirem**, demonstrando a previsão de tratamento isonômico entre os licitantes.

3.7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi apresentada a justificativa do preço às **no corpo do Estudo Técnico Preliminar.**

3.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, às **fls. 60.**

4. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira/MG - 35.540-000



competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da **segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.**

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

No presente caso, foram juntadas aos autos as portarias nº 2.729/2025 e 2.732/2025, de designação do agente de contratação, da equipe de apoio e fiscais de contrato.

5. MINUTA DO EDITAL

O artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

O edital de credenciamento preenche os requisitos legalmente previstos para a hipótese.

6. MINUTA DO CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir, o que se amolda ao caso em tela.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

7. PUBLICAÇÕES

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO

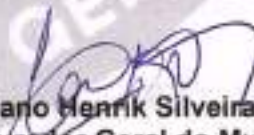
Não identificamos solicitações específicas da Agente de Contratação no âmbito do Processo Licitatório em análise, restando tratadas as questões gerais afetas à contratação nos itens anteriores deste parecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, sendo que fez juntar aos autos justificativas pela requisitante, fundamentados pelo Regulamento vigente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.


Priscila Porto Fagundes
Assessora III


Luciano Henrik Silveira Vieira
Procurador Geral do Município
OAB MG/ 84.329

¹ Destaque-se que o parecer jurídico é ato administrativo enunciativo, constituindo-se como uma opinião que não cria nem extingue direitos e destinando-se a avaliar apenas o aspecto jurídico-formal da requisição/consulta, abstraidos os critérios de conveniência e oportunidade.





RECEIVED

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



TERMO DE ANDAMENTO E PUBLICAÇÃO

Processo: 156/2025

Inexigibilidade: 051/2025

Credenciamento: 008/2025

1 – DOCUMENTAÇÃO

Considerando o Parecer Jurídico constante às fls. 65 a 71 dos autos do certame em epígrafe, no qual atesta que “No caso em tela a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE encontra amparo legal nos artigos 74, inciso IV, e 79, I, da Lei 14.133/21”, e diante da ausência de ressalvas ou condicionantes quanto à regularidade jurídica, dá-se prosseguimento ao presente procedimento.

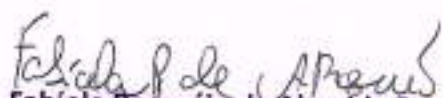
2- PUBLICAÇÃO

Considerando que a escolha pela contratação direta e seus fundamentos são de responsabilidade do órgão requisitante;

Considerando a obrigatoriedade de observância de prazos legais, a data para início da apresentação das propostas será a partir do dia **05/01/2026**.

Restando esclarecidos todos os apontamentos, o processo se encontra apto à publicação.

Oliveira, 19 de dezembro de 2025.


Fabíola Pompéia de Almeida Rosário

Diretora de Licitações



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Agriculture
Bureau of Plant Industry
Manila

June 1, 1908

Dear Sir:

I have the honor to

acknowledge the receipt

of your letter of the 28th inst. regarding the application for a patent for the invention of a new and improved method of cultivating the sugar cane plant, and in reply to inform you that the same has been forwarded to the Bureau of Patents for their consideration.

Very respectfully,
Your obedient servant,

W. A. S. S.

Very truly yours,
W. A. S. S.

Enclosed for you are two copies of the report of the Bureau of Plant Industry regarding the application for a patent for the invention of a new and improved method of cultivating the sugar cane plant.

Very truly yours,
W. A. S. S.

Very truly yours,
W. A. S. S.

W. A. S. S.

Very truly yours,
W. A. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO:

Ato 1256/2025, de 19/12/2025

Aviso de Licitação

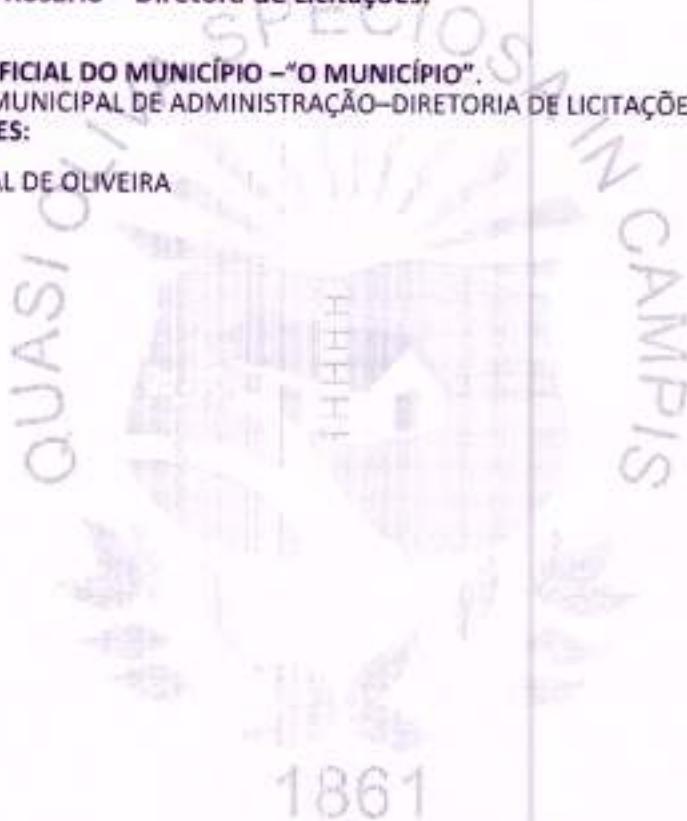
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG publica o Aviso de Edital de Credenciamento – Processo nº 156/2025 – Inexigibilidade nº 051/2025 - Credenciamento nº 008/2025. O objeto do presente credenciamento é a contratação de Credenciamento, para prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses nos moldes do art. 6º XLIII, Art. 79 da Lei 14.133/2021 e, ainda, art. 111, do Decreto Municipal nº 4.899 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito deste município. Entrega dos documentos a partir do dia 05/01/2026, das 12h00 às 17h00. O Edital encontra-se disponível no site www.oliveira.atende.net. Oliveira, 19 de dezembro de 2025. **Fabíola Pompéia de Almeida Rosário – Diretora de Licitações.**

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO – "O MUNICÍPIO".

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO–DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA





Edital de Chamamento Público nº PRI 8/2025

Última atualização 19/12/2025

Local: Oliveira/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE OLIVEIRA **Unidade compradora:** 02006 - FMS - Fundo Municipal de Saude

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/01/2026 12:00 (horário de Brasília)

Contratação PNCP: 16854531000181-1-000221/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento, para prestação de serviços de clínica médica, com realização de atendimentos destinados a atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) nas Unidades de Saúde da Família (UBS) do município, bem como a demanda assistencial do Presídio Dr. Nelson Pires e serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e serviços médicos para detecção, avaliação e controle de Hanseníase e Tuberculose, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.402.069,76

Itens	Arquivos	Histórico			
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado	
1	MÉDICOS ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- UBS OLIVEIRA	144	R\$ 17.113,98	R\$ 2.464.413,12	
2	MÉDICOS ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- UBS OLIVEIRA E PRESIDIO	12	R\$ 18.250,00	R\$ 219.000,00	
3	MÉDICOS ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- UBS MORRO DO FERRO	24	R\$ 20.822,01	R\$ 499.728,24	
4	MÉDICOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR -SAD	12	R\$ 17.113,98	R\$ 205.367,76	
5	MÉDICOS HANSENÍASE E TUBERCULOSE	12	R\$ 1131,72	R\$ 13.580,64	

Exibir: 5 1-5 de 5 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



GOV. DO ESTADO DE
Pernambuco

Tudo destinado à divulgação de informações relacionadas à licitação de uso.



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certifico, para todos os fins legais, que o(s) documento(s) abaixo listado(s) foi (foram) afixado(s) no quadro de avisos do Hall de entrada desta Prefeitura Municipal, no dia **19/12/2025** nos termos da Legislação Vigente.

1 – Edital

Processo nº 156/2025

Inexigibilidade nº 051/2025

Credenciamento nº 008/2025

O referido é verdade e dou fé.

Oliveira, 19 de dezembro de 2025.


Gilson Batista dos Santos
Matrícula 11543-2
Setor de Protocolo e Publicação
Prefeitura Municipal de Oliveira - MG

OTTAWA



RECEIVED 17 JAN 1970

1. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be used for any other purpose without the express written consent of the Department of the Environment.

2. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be used for any other purpose without the express written consent of the Department of the Environment.

3. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be used for any other purpose without the express written consent of the Department of the Environment.

4. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be used for any other purpose without the express written consent of the Department of the Environment.

5. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be used for any other purpose without the express written consent of the Department of the Environment.